



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

Lei nº 426/2004.

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e promulgou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador.

§ 2º - Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara sejam extrapolados, os subsídios estipulados no caput serão reduzidos, para adequação.

Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão, não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizada no mês ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores.

Art. 3º - A ausência injustificada do Vereador a sessões ordinárias implicará em desconto, nos subsídios, de importância correspondente a 25% do artigo 1º por sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar.

I - individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal;



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 4º.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado por meio de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

São Joaquim do Monte, 17 de setembro de 2004.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO